



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB N. 118/2011

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2011 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos anteriores ao exercício de 2011, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I. Integralmente, com desconto de 90% dos acréscimos;
- II. Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:
 - a) de 80% para os débitos referentes aos exercícios de 2006 e 2007;
 - b) de 70% para os débitos referentes ao exercício de 2008, 2009 e 2010;

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em parcelas mensais de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art3º Esta Resolução vigorará pelo período de 01 de julho a 10 de novembro de 2011;

Brasília, 20 de junho de 2011.

Nêmora Arlindo Rodrigues – CRB-10/820
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág 170 de 21/06/2011.